



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL (CDI)
INDICAÇÃO PARA PARECER

Exma. Sra.
Dra. Rita Cortez
Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Indicação nº 63/2025

Ementa: *Decreto nº 12.535 de 26 de junho de 2025 que alterou a redação do Artigo 257 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 – Regulamento da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).*

Palavras-chave: Lei de Migração (Lei nº 13.445/17). Assistência Consular. Traslado de corpo de brasileiro falecido no exterior.

Senhora Presidente,

Em nome da Comissão de Direito Internacional, que já teve o ensejo de debater o assunto e aprovou a presente indicação em sua reunião de 23 de julho de 2025, venho, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar indicação para estudo do Decreto nº 12.535 de 26 de junho de 2025 que alterou a redação do Artigo 257 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 – Regulamento da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), com o objetivo de incluir entre as atribuições da assistência consular nacional o traslado de corpo de brasileiro falecido no exterior.

Dessa forma o Artigo 257 que possuía a seguinte redação:



Art. 257. A assistência consular compreende:

I - o acompanhamento de casos de acidentes, hospitalização, falecimento e prisão no exterior;

II - a localização e a repatriação de nacionais brasileiros; e

III - o apoio em casos de conflitos armados e catástrofes naturais.

§ 1º A assistência consular não compreende o custeio de despesas com sepultamento e traslado de corpos de nacionais que tenham falecido do exterior, nem despesas com hospitalização, excetuados os itens médicos e o atendimento emergencial em situações de caráter humanitário.

§ 2º A assistência consular observará as disposições do direito internacional e das leis locais do país em que a representação do País no exterior estiver sediada.

Passou a dispor da seguinte redação:

"Art. 257.

§ 1º-A. Em caráter excepcional e motivado, a vedação a traslado de corpos de nacionais poderá ser afastada pelo Ministério das Relações Exteriores se:

I - a família comprovar incapacidade financeira para o custeio das despesas com o traslado;

II - as despesas com o traslado não estiverem cobertas por seguro contratado pelo de cujus ou em favor dele, ou previstas em contrato de trabalho se o deslocamento para o exterior tiver ocorrido a serviço;

III - o falecimento ocorrer em circunstâncias que causem comoção; e

IV - houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º-B Os critérios e procedimentos para a concessão e execução do traslado serão regulamentados por meio de ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

....."

Como Vossa Excelência bem pode apreciar, trata-se de alteração normativa que merece estudo detido, tendo em vista que, a título de exemplo, estima-se que, no ano de 2023, cerca de 641 mil brasileiros teriam realizado viagens ao exterior, sendo que dessas viagens, 85,7% foram por motivos particulares (lazer e visita/evento familiar) e 14,3%



por motivos profissionais.¹ Some-se a isso os altos custos de traslado, que podem variar de 30-55 mil reais caso a origem do embarque do corpo seja de um dos países das Américas, a 60-90 mil reais se a origem do embarque for de um dos países da Europa e África, e ir até algo em torno de 90-120 mil reais se a origem for Ásia e Oceania.²

Parece claro, para além do impacto orçamentário, que a referida alteração normativa poderá gerar um aumento de litigância contra a União, tendo em vista o elenco de conceitos jurídicos indeterminados na referida alteração, como, por exemplo, “comprovação de incapacidade financeira” e “circunstâncias que causem comoção”.

Nesse sentido, a Comissão de Direito Internacional submete a presente indicação de estudo para avaliação da Plenária do IAB.

Curitiba, 24 de julho de 2025

Paulo Fernando Pinheiro Machado
Presidente da Comissão de Direito Internacional

¹ CNN Brasil. **Brasileiros fizeram 21,1 milhões de viagens em 2023, acima de nível pré-pandemia, diz IBGE**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasileiros-fizeram-211-milhoes-de-viagens-em-2023-acima-de-nivel-pre-pandemia-diz-ibge/>

² BRASIL TRANSLADOS. **Traslado funerário nacional e internacional**. Maringá, 2025. Disponível em: https://www.transladosfunerarios.com.br/?utm_source=google&utm_medium=paid&utm_campaign=22353228857&utm_content=176268574443&utm_term=traslado%20de%20corpo&gadid=739787440295&gad_source=1&gad_campaignid=22353228857&gbraid=0AAAAA-Kl5vA1GqKHMMY7uaTEkHSDt6m_H&gclid=CjwKCAjw7fzDBhA7EiwAOqJkhzJBSc_wzFjhaWYMMn00O01DlcECCI1LlTT1h_6rF-xhGBIc-VNdwxoCn1YQAvD_BwE